



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1203



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

LEI nº 914 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Arapua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arapua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Manoel Salvador Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a concessão de auxílio-alimentação mensal por meio do fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapua.

Parágrafo Único. Os servidores referidos no caput do presente artigo, serão automaticamente incluídos no Programa sem a exigência de contrapartida financeira.

Art. 2º. O auxílio-alimentação de caráter indenizatório, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapua-PR, fica fixado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma época e proporção dos índices de reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Arapua.

Art. 4º. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial.

Art. 6º. A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.